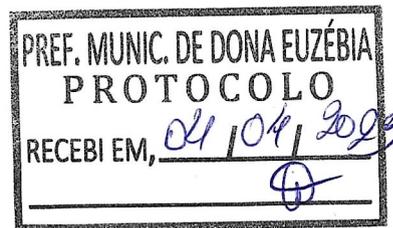


**AO SENHOR PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG**



Processo Licitatório nº 030/2023
Concorrência nº 01/2023

OBJETO: Delegação de permissões, a PESSOA FÍSICA, para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, vinculadas à distribuição de pontos de taxi, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e Lei nº 8.987/1995 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

MIGUEL ARCHANJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal - motorista, CPF nº 741237936-49, RG nº M 5281346 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Albertino de Oliveira, nº 11, São Manoel do Guaiáçu, Dona Euzébia/MG, CEP 36784-000, vem interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, por entender que o edital padece de vícios e restrições a competitividade no certame, conforme as razões a seguir aduzidas::

I. DOS FATOS

O Município de Dona Euzébia, após não cumprir o TAC na qual se comprometia a adequar a lei municipal nº 505/2000 e a realizar processo licitatório para a concessão de permissão ao serviço de taxi no âmbito municipal, teve confirmada em sentença a obrigação de se cumprir o compromisso firmado, sendo obrigatória a realização de processo licitatório.

Em abril de 2022, através do Decreto nº 062/2022, foi regulamentado o serviço de transporte de passageiros no município (taxi).

Diante disso, fora publicado edital para licitação tipo concorrência para a concessão de permissão à pessoa física do serviço de taxi, na qual a sessão foi designada para o dia 10/04/2023.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A. DO PRAZO PARA ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO

Tanto o edital e Termo de Referência, quanto ao Decreto nº 062/2022, trazem os requisitos do veículo que deve ser utilizado no serviço de taxi municipal:

Anexo I:

6. DO VEÍCULO

6.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, além das

[Signature]

disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, deverão conter, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

- 6.1.1. Cor branca;
 - 6.1.2. Número de Identificação do Veículo;
 - 6.1.3. Idade máxima de cinco anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
 - 6.1.4. Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 7 (sete) ocupantes;
 - 6.1.5. Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular – GNV e adaptações para portadores de necessidades especiais, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
 - 6.1.6. Possuir sistema de ar condicionado;
 - 6.1.7. Ser veículo de passeio;
 - 6.1.8. Possuir caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto em padrão definido pelo Executivo Municipal;
 - 6.1.9. Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;
 - 6.1.10. Deverá ser emplacado e licenciado no município.
- 6.2. Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/MG, com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.

6.3. Serão desclassificados os interessados que apresentarem veículos com ano de fabricação inferior a 2018, com menos de 4 portas, sem ar condicionado e que não se enquadrem na categoria de passeio. Grifo nosso

Decreto nº 062/2022:

Art. 2º. O serviço de transporte individual de passageiros por TÁXI deverá ser prestado por permissionário com veículo registrado no Município de Dona Euzébia/MG, devidamente padronizado nos termos deste artigo.

§1º. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços de TÁXI, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

I- Cor branca;

II- Número de identificação do veículo;

III- Idade máxima de cinco anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;

IV- Possuir 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 7 (sete) ocupantes;

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Deu
FOI PUBLICADO(A) POR APROVAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 2004/2022

Marisângela C. Oliveira
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

V- Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de gás natural veicular – GNV e adaptações para portadores de necessidades especiais, observadas às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

VI- Possuir sistema de ar condicionado;

VII- Ser veículo de passeio;

VIII- Possuir caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto em padrão definido pelo Executivo Municipal;

IX- Manter as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

X- Deverá ser emplacado e licenciado no município.

No entanto, temos a Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na qual dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência. A referida lei traz em seu art. 6º, o impedimento de alienação do veículo pelo período de 02 (dois) anos da data da aquisição:

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 2 (dois) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

A exigência da troca do veículo antes desse prazo além de acarretar prejuízo aos taxistas, torna sem efetividade a referida lei, devendo ser aplicado o Princípio da Razoabilidade.

Aliás, salienta que, conforme o edital, só serão desclassificados os interessados que apresentarem veículos com ano de fabricação inferior a 2018, com menos de 4 portas, sem ar condicionado e que não se enquadrem na categoria de passeio, não trazendo a informação de que a cor do veículo seja motivo para desclassificação, podendo através de termo de compromisso, com base no Princípio da Razoabilidade e no Princípio da Vinculação ao Edital, ser concedido prazo de até 02 (dois) anos para a mudança na cor do veículo, caso o mesmo não seja branco.

B. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Outro ponto importante que deve ser observado, é o fato de poder ser concedida permissão à servidor público.

Em 2016, o Tribunal de Justiça de Goiás, entendeu que o táxi, mesmo dependendo do poder público para funcionar, não se enquadra como um cargo público, argumentando que a

remuneração do taxista não é paga pela administração pública, mas sim pelo usuário. Mesmo entendimento o TJ-SC, no ano de 2013, entendeu por unanimidade que ser taxista não é caracterizado como acúmulo de função no funcionalismo público.

O Supremo Tribunal Federal já deu indícios em alguns julgamentos que o serviço de táxi não é um serviço público, mas sim de utilidade pública. Sendo assim, ser taxista não seria um acúmulo de função.

Em 2017, o Ministro Gilmar Mendes declarou que o táxi é um serviço de utilidade pública, não um serviço público. Assim sendo, não necessitava de licitação, apenas de autorização. *“(…) diante do entendimento desta Corte, não se sustenta a premissa adotada pelo acórdão recorrido, no sentido de que o serviço de táxis inclui-se na categoria de serviço público, o que demandaria a observância do procedimento licitatório, previsto no art. 175 da Constituição. Isso porque, conforme exhaustivamente demonstrado, o serviço de táxis é serviço de utilidade pública, prestado no interesse exclusivo do seu titular, mediante autorização do Poder Público”*, disse o ministro em seu voto.

No entanto, ao analisarmos o edital e seus anexos, encontramos duas informações conflitantes:

Edital:

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que preencham as condições de habilitação exigidas, tenham como executar o objeto licitado e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e do Decreto Municipal nº 062/2022.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

- a) Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei federal 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.
- b) Pessoas que não estejam cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime e que não houver sido condenada nos últimos 05 (cinco) anos perante a Justiça Comum e Federal.
- c) Aqueles que tiverem cassados a sua permissão ou o seu registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros, nos últimos 02 (dois) anos ou que não possuam CNH tipo “B”, “C”, “D” ou “E”.

d) Dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO. Grifo nosso

e) Interessados que apresentarem documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail ou que apresentarem propostas alternativas.

6.3. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou terá sua permissão revogada, conforme cada caso.

Anexo I:

5.5. Estarão impedidos de participar desta licitação:

a) Pessoas com vínculo funcional com a Administração Pública. Grifo nosso

b) Pessoas portadoras de Permissão para Dirigir (habilitação provisória).

5.6. Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão extinta, conforme o caso.

Nota-se que todo e qualquer servidor público possui vínculo funcional com a administração pública, não só o dirigente do município ou os membros da comissão da licitação.

Servidores públicos de quaisquer esferas têm o direito de exercer trabalho de taxista, pois a permissão municipal para exercer o transporte de passageiros não caracteriza acumulação de cargos públicos.

Portanto, conforme o Princípio da Vinculação ao Edital e seus anexos, há a insegurança a cerca da concessão da permissão ao servidor público.

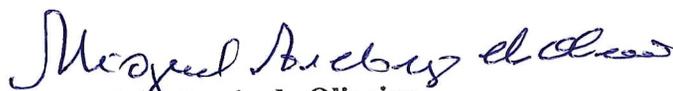
III. PEDIDOS

Isto posto, requer seja a presente Impugnação conhecida e julgada PROCEDENTE para que o edital seja alterado de forma a se adequar as exigências legais, DEVENDO:

1. Ser Esclarecido se os veículos que não possuem a cor branca, preenchendo todos os demais requisitos, mas que estão impedidos de serem alienados pelo prazo de 02 (dois) anos em razão da isenção de IPI, serão desclassificados ou o titular poderá se comprometer através de termo a adaptar a cor do veículo no prazo de até 02 (dois) anos?
2. E, permitir a participação de servidor público à presente licitação, revogando o item 5.5, a, do Anexo I do edital, republicando-o.

Termos em que. P. Deferimento.

Dona Euzébia/MG, 04 de abril de 2023.


Miguel Archanjo de Oliveira
CPF nº 741237936-49



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2257033608

NOME: MIGUEL ARCHANJO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MS281346 SSP MG

CPF: 741.237.936-49 DATA NASCIMENTO: 18/02/1968

FILIAÇÃO: ALBERTINO DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 60075662800 VALIDADE: 15/09/2026 1ª HABILITAÇÃO: 18/05/1995



OBSERVAÇÕES

EAR;



PROIBIDO PLASTIFICAR
2257033608

ASSINATURA DO PORTADOR: Miguel A. Oliveira.

LOCAL: CATAGUASES, MG DATA EMISSÃO: 17/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: Eurico da Cunha Neto, Diretor DETRAN/MG 86858354315 MG600050882

MINAS GERAIS